Recursos comuns indígenas ou conservação global na Amazônia? O Monte Roraima entre Parque Nacional e Terra Indígena Raposa-Serra do Sol.

Vincenzo Lauriola[1]

Resumo

A conservação está cada vez mais ligada à políticas ambientais globais, seja através de fundos e programas para o meio ambiente, seja por vias dos novos mercados de projetos ambientais e "eco-commodities". No Brasil em vários casos de sobreposição entre Terras Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação (UCs), a conservação entra em conflito com o direito à diferença cultural dos povos indígenas. Os fundos globais e suas prioridades podem jogar um papel nestes conflitos.

O caso do Parque Nacional do Monte Roraima na TI Raposa-Serra do Sol ilustra os conflitos gerados pela implementação *top-down* da conservação. Este caso também aponta um caminho possível para soluções viáveis. No nosso trabalho de campo junto aos Ingarikó da Serra do Sol, a perspectiva etnoecológica aparece como fundamental na preservação dos recursos naturais. Adotar esta perspectiva para esclarecer as regras efetivas de manejo dos recursos naturais pode representar a base para desenvolver e implementar planos de manejo viáveis, ecologicamente eficazes e socialmente benéficos. Redirecionar fundos ecológicos para os povos indígenas seria uma contribuição nesta direção.

Por outro lado, a sobrevivência das formas indígenas de manejo no Brasil aparece ligada ao contexto sóciojurídico mais amplo, na medida em que este reconhece, nas TIs, um espaço normativo e institucional onde diferentes modelos de propriedade comum/comunitária dos recursos naturais se mantêm, fugindo à dicotomia público/privado. Neste sentido, a reflexão sobre o papel efetivo e/ou potencial das TIs em termos de conservação/uso sustentável dos recursos naturais, pode ser utilmente problematizada junto à reflexão sócioeconômica sobre formas de propriedade e modelos de sustentabilidade.

I. Introdução

I.1. Monte Roraima: Parque Nacional ou Terra Indígena?

Com uma área total de 116.000 hectares, o Parque Nacional do Monte Roraima (PNMR) foi criado pelo presidente José Sarney, através do decreto nº 97.887 de 28/06/1989. Seu território abrange uma área de floresta tropical do Escudo das Guianas às margens setentrionais do cerrado do nordeste do Estado de Roraima, ao extremo norte da Amazônia brasileira, na fronteira com a Guiana e a Venezuela. Situada integralmente dentro dos limites da área Raposa-Serra do Sol (TIRSS), demarcada Terra Indígena pelo Ministério da Justiça, através da portaria nº 820, de 11 de dezembro de 1998, e atualmente em espera do decreto de homologação. Com uma área total de 1.678.800 hectares, a Raposa-Serra do Sol è uma área continua habitada pelos povos indígenas Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Patamona e Taurepang.

Na terceira década de um conflito entre, de um lado organizações indígenas apoiadas pela Igreja Católica através do seu Conselho Indigenista Missionário (CIMI), além de movimentos e organizações pró-indígenas brasileiras e internacionais, e do outro lado "brancos" locais, latifundiários e fazendeiros, criadores de gado, agricultores e

garimpeiros, além de outros atores políticos e econômicos, apoiados pelo Governo do Estado de Roraima, a Terra Indígena Raposa-Serra do Sol está agora aguardando seu decreto de homologação. O Estado de Roraima tem se apelado na justiça contra a demarcação da Raposa-Serra do Sol, e está exercendo uma pressão política forte e explícita sobre o governo federal na tentativa de quebrar a área continua e reduzir a área da terra indígena demarcada.

O PNMR está sendo implementado dentro deste contexto já conflituoso. A maneira pela qual este processo está sendo conduzido mostra de um lado como, no Brasil, as políticas de conservação da natureza podem entrar em conflito com os direitos e as políticas de preservação da diversidade cultural. Por outro lado mostra como, ao invés de representar uma oportunidade para aliviar os conflitos existentes através da busca de novos meios de manejar a natureza em quanto bem comum, o argumento ecológico pode ser apropriado pelos atores sociais e usado como arma em conflitos de natureza política, contribuindo a amplifica-los e agrava-los, afastando assim ainda mais soluções sustentáveis.

I.2. Populações locais e ecologia global no Brasil: da aliança ao conflito?

Políticas de conservação da natureza baseadas na exclusão do homem são muitas vezes implementadas de cima para baixo (top-down) em realidades que, como a Amazônia, raramente correspondem às representações da natureza como espaço livre do homem. De fato, segundo dados de 1985 da IUCN, cerca de 70% das áreas protegidas do mundo são habitadas, 86% na América Latina[2]. Nosso estudo de caso, como outros no Brasil, mostra os conflitos existentes entre políticas de conservação da natureza e direitos à diferença cultural de grupos humanos que, como os povos indígenas, muitas vezes dependem diretamente da apropriação e do uso da natureza, não só por sua sobrevivência física, mas também para sua identidade cultural e sua autodeterminação social. O contexto no qual estas questões são hoje levantadas no Brasil tem pelo menos duas especificidades.

Em primeiro lugar, o Brasil se diferencia pelo grau de reconhecimento legal formal dos direitos territoriais de seus povos indígenas, bem mais avançado que em vários outros paises da Amazônia e da América Latina. O resultado é que hoje está incluída em terras indígenas uma porção de terras e florestas da Amazônia significativamente maior daquela incluída em Unidades de Conservação, ainda mais em comparação com os paises amazônicos vizinhos. Segundo a WWF do Brasil[3] as UC's de proteção integral cobrem 2% do território brasileiro, em quanto na Colômbia o mesmo dado sobe para 7,9% e na Venezuela chega a 22%. Em realidade estes dados são enganadores, pois eles não levam em consideração o grau e as formas diferentes de reconhecimento dos direitos territoriais indígenas nos vários países. Na Venezuela, por exemplo, o reconhecimento constitucional dos direitos territoriais indígenas data de 2000, e até hoje a maioria das áreas indígenas estão classificadas como UCs, muitas de proteção integral, como os Parques Nacionais, mas de fato habitadas.

Em segundo lugar, o modelo atual de uso e conservação da floresta amazônica, que atribui maior peso ao fator antrópico do que em outros paises, surgiu de uma aliança política entre movimentos indígenas e indigenistas, organizações de base de outros povos tradicionais e militantes ecologistas internacionais. Entre os exemplos mais famosos podemos lembrar os Kayapó do Xingu e os Yanomami entre os grupos indígenas, e o movimento extrativista dos seringueiros liderado por Chico Mendes entre as populações tradicionais não indígenas.

Muitos sinais hoje indicam que esta aliança está quebrando, e que as instâncias político-institucionais hoje alcançadas por estes dois movimentos estão entrando em conflito direto. Nossa tese é que muito disso pode ser relacionado com algumas das tendências prevalentes da ecologia global.

I.3. Uma abordagem em termos de propriedade comum a possivel caminho para soluções viáveis

As terras indígenas no Brasil são propriedade comum, juridicamente e praticamente. A nível jurídico, a constituição brasileira de 1988, no artigo 231, reconhece "aos índios (...) os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam" e "cabe à União demarca-las e garantir o respeito de todos seus bens". As Terras indígenas pertencem à União, e o direito exclusivo dos índios è reconhecido sobre os recursos naturais do solo, dos rios e lagos nelas existentes, com a exceção dos recursos do subsolo, considerados estratégicos e pertencentes à União[4]. O Ministério da Justiça, através da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), é responsável pelo reconhecimento de direitos territoriais indígenas, assim como pelo processo de demarcação das áreas. Porém, o processo demarcatório só é pleno e definitivo através de um ato formal final, o decreto de homologação, a ser assinado pelo Presidente da República. Isto produz uma configuração jurídica bastante exepcional e original, para o que na prática é um sistema de propriedade comum.

No nível prático, muito pode se aprender de uma abordagem no campo. Dados objetivos monstram a relevãncia e eficiência das TIs em termos de conservação na Amazônia. No campo, o caso do Monte Roraima mostra que os povos indígenas possuem regras conscientes e estratégias deliberadas para usar os recursos naturais de forma sustentável. É portanto possível agregar o exercício do poder político pelos povos tradicionais locais, sua diversidade cultural e a conservação da biodiversidade, no rumo a um futuro sustentável comum.

II. A sobreposição Unidades de Conservação (UC's) - Terras Indígenas (TI's) no Brasil

A questão da sobreposição entre UC's e TI's na legislação brasileira é controversa e não está resolvida. Em muitos casos ela tem recentemente proporcionado conflitos entre reivindicações territoriais de povos indígenas e a aplicação de políticas de conservação. Entre os mais conhecidos está o caso do Parque Nacional do Monte Pascoal e os índios Pataxó, no Estado de Bahia. Reivindicando direitos territoriais tradicionais, depois de anos de lutas políticas e legais, no dia 19 de Agosto de 1999, cerca de 38 anos após o decreto de criação, e vários anos depois de sua efetiva implementação, os índios Pataxó ocuparam a área do PN do Monte Pascoal, na tentativa de obrigar o IBAMA e as instituições nacionais a reconhecerem aqueles que consideram seus direitos territoriais constitucionalmente garantidos.

O IBAMA reconhece a existência de 28 sobreposições entre UC e TI, que correspondem aos casos onde a UC se sobrepõe a uma TI homologada. Nos outros casos a eficácia jurídica da demarcação da TI não é reconhecida com base no argumento de que o decreto de homologação ainda não foi assinado. Conseqüentemente, o decreto de criação da UC, assinado pelo Presidente, prevaleceria, seguindo a hierarquia das leis, sobre a portaria de demarcação da TI, assinada pelo Ministro da Justiça. O PNMR faz parte desta segunda categoria.

A FUNAI, as organizações indígenas e os movimentos de apoio aos índios argumentam a superioridade dos direitos territoriais indígenas com base na Constituição. Apesar de reconhecer os direitos dos índios sobre as terras tradicionalmente ocupadas como "originários", isto é pré-existentes ao mesmo reconhecimento constitucional, o 6º parágrafo do artigo 231 da Constituição declara como nulo qualquer ato ou fato visando a posse, propriedade ou exploração de recursos naturais do solo, dos rios e lagos, existentes nas terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Seguindo o pé da letra constitucional, qualquer ato que limite o direito constitucional dos índios à posse permanente e ao uso exclusivo de suas terras não tem validade jurídica, independentemente do tempo necessário para identificar, demarcar e homologar as Terras Indígenas. Seria portanto inconstitucional a regularização da sobreposição entre UC's e TI's, porque neste caso as atividades dos índios seriam sujeitas à autorização e ao controle do IBAMA.

A questão ainda não foi resolvida pela recente criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), através da lei n° 9985, de 18 de Julho de 2000. O SNUC inclui uma classificação compreensiva e exaustiva das diferentes categorias de UC existentes no Brasil, re-grupadas em duas categorias amplas: de proteção integral (ex-de uso indireto) e de uso sustentável (ex-de uso direto). Os Parques Nacionais pertencem à categoria de proteção integral, que não admite presença humana estável e uso direto dos recursos naturais dentro de seus limites. O artigo n° 57 do SNUC delega a definição de diretrizes para resolver os casos de sobreposição entre UC's e TT's para um grupo de trabalho interinstitucional, criado em Novembro de 2000, e coordenado pelo CONAMA. Até hoje o problema está sem solução.

Com referência ao problema geral da presença humana dentro de UC's, é interessante notar que um processo de radicalização das posições acompanhou a discussão e a aprovação do SNUC. A primeira versão da proposta de lei contemplava, no caso de presença humana dentro de UC's de proteção integral, a possibilidade de negociar a reclassificação das mesmas em categorias de uso sustentável, assim permitindo a permanência das populações locais. A versão final aprovada só deixa a ser negociados o valor da compensação, os termos e o momento do reassentamento destas populações[5]. Este processo também afetou a solução adotada no caso de sobreposição entre UC's e TI's: o assunto estava definitivamente resolvido em favor das TI's nas primeiras versões do projeto de lei, enquanto foi deixado aberto no texto de lei finalmente aprovado.

Uma batalha política e ideológica está em curso nos meios científicos e institucionais da política brasileira da conservação, e os povos indígenas parecem ter entrado na linha de fogo. Isto foi evidenciado, entre outro, no II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, realizado em Campo grande, Mato Grosso, entre 5 e 8 de Novembro de 2000, onde funcionários do IBAMA e outros congressistas promoveram um abaixo-assinado que, após qualificar os povos indígenas como invasores de Unidades de Conservação, pede às autoridades "a imediata retirada dos invasores e a restauração da ordem jurídica democrática", e reafirma a "posição contrária a qualquer alteração da destinação ou categoria das Unidades de Conservação nacionais, que vise acomodar reivindicações territoriais de qualquer tipo". Polêmicas mais recentes têm envolvido grupos indígenas do sudeste do Brasil, acusados de invadir e degradar UCs, ameaçando as últimas ilhas remanescentes de mata atlântica do litoral brasileiro.

III. Tendências globais: ecologia de mercado, políticas e fundos para a conservação

Buscando entender o que – entre outro - poderia estar atrás deste conflito é interessante observar alguns dados sobre distribuição da terra e da floresta entre UC's e TI's na Amazônia brasileira. Segundo dados do Instituto Sócio-Ambiental (ISA)[6], as TI's abrangem uma área total de 1.023.499 km², isto é 20,4% da Amazônia Legal Brasileira (ALB), e 50,8% da floresta amazônica, enquanto as UC's de proteção integral só totalizam 192.285,5 km², isto é 3,8 % da ALB. Este dado sobe para 552.560,2 km², ou seja 11% da ALB, considerando também as UC's de uso sustentável. Porém, subtraindo a superfície total das sobreposições entre UC's e TI's (168.010,7 km²), o dado efetivo das UC's cai novamente para 384.549,5 km², ou seja 7,7% da ALB, representando 23,4% da floresta amazônica, isto é menos da metade da porcentagem incluída em TI's.

Tabela T1: Terras Indígenas e Unidades de Conservação na Amazônia Brasileira

	% da Amazônia Legal Brasileira (500,631 km ²)	% da Floresta Tropical da Amazônia

Categoria	Área em km²		
Terras Indígenas	1,023,499	20.4%	50.8%
UC's de proteção integral	192,285.5	3.8%	n.d.
UC's de uso sustentável	359,716.2	7.2%	n.d.
Total UC's	552.560,2	11.0%	n.d.
Total UC's – total sobreposições	384.549,5	7.7%	23.4%

A perspectiva futura do desenvolvimento de mercados mundiais para serviços ecológicos globais (commodities ambientais), como a captura e/ou armazenamento de gazes a efeito estufa, a manutenção dos ciclos hidrológicos, e a conservação da biodiversidade, podem explicar o endurecimento deste conflito[7]. As perspectivas de desenvolvimento "verde" associadas a estas áreas, por exemplo, através da industria ecoturística em rápido crescimento, podem representar uma outra explicação.

De qualquer forma, durante os anos 90 e até hoje, a principal exemplificação da disponibilidade global a pagar para a conservação da biodiversidade no Brasil tem sido a existência de importantes financiamentos internacionais com esta finalidade, e tudo indica que esta tendência vai aumentar no futuro próximo. Uma análise rápida destes fluxos financeiros mostra como boa parte deles foram orientados à política de áreas protegidas.

Vamos analisar aqui os principais doadores e programas internacionais para o meio ambiente e a biodiversidade no Brasil (ver tabelas em anexo), isto é:

- o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) e o KfW (Banco Alemão para a Reconstrução), que financiaram o Plano Nacional do Meio Ambiente (PNMA), um programa de 10 anos cujo principal objetivo era de fornecer suporte técnico de longo prazo ao IBAMA na elaboração de um Plano Sustentável de Gestão de Unidades de Conservação. Orçamentos : US\$ 127,1 milhões no total; US\$ 79,9 milhões de fundos externos (Tabela A1).
- b) o Fundo do Meio Ambiente Global (GEF), com três programas diferentes para a biodiversidade. Orçamentos: US\$ 122.5 milhões no total; US\$ 60 milhões de fundos externos (Tabela A2).
- c) o Programa Piloto do G7 para a Proteção da Floresta Tropical do Brasil (PPG7), que está atualmente iniciando sua Segunda fase de 5 anos, e que tem apoiado uma gama ampla de subprogramas e projetos. Orçamentos da primeira fase (1996-2000) : US\$ 340 milhões no total; US\$ 291,1 milhões de fundos externos (Tabelas A3 e A4).

Entre os três considerados, o PPG7 é o único programa que também contribui, direta e indiretamente através algumas de suas subdivisões, para a proteção das Terras Indígenas e projetos de desenvolvimento sustentável para os povos indígenas.

O primeiro, o Programa de Proteção de Terras e Populações Indígenas (PPTAL), um programa especifico do PPG7, contribui diretamente para a proteção das Terras Indígenas apoiando as atividades de demarcação da FUNAI. O orçamento total do PPTAL foi de US\$ 22,3 milhões, dos quais US\$ 20,1 milhões de fundos externos, por um período de 8 anos.

O segundo, o Programa de Projetos Demonstrativos A (PD/A), mesmo que não orientado especificamente aos indígenas, era aberto também ao financiamento de projetos de organizações e povos indígenas. Se desagregarmos a contribuição da primeira fase do PD/A, analisando a porção dos projetos indígenas no total dos projetos financiados (15 de 194), obtemos um total de US\$ 2 milhões do total de US\$ 22,2 milhões de orçamento, ou seja uma razão de 9%. Supondo que a mesma razão vale para os fundos externos, obtemos uma estimação de US\$ 1,7 milhões de fundos externos para os PD/A indígenas.

Assim temos um orçamento total do PPG7 gasto para terras e povos indígenas de US\$ 24,3 milhões, dos quais US\$ 21,8 milhões fundos externos. Vamos definir estes dados "Porção Indígena" dos Fundos Ambientais e de Biodiversidade, e compararmos eles aos orçamentos totais e de fundos externos de PPG7, GEF e PNMA. Obtemos as razões ilustradas na Tabela T2, que variam entre 4.1% e 7.5%. Isto significa que no Brasil, durante a última década, os programas internacionais têm apoiado o meio ambiente e a conservação da biodiversidade não indígena entre 12 e 23 vezes mais do que a conservação das terras indígenas e a sustentabilidade dos povos indígenas.

Tabela T2: PORÇÃO INDÍGENA dos FUNDOS INTERNACIONAIS para MEIO AMBIENTE e BIODIVERSIDADE

Financiador	(US\$ milhões)	Porção Indígena (US\$ milhões)	Porção Indígena do Total Fundos	Fundos Externos (US\$ milhões)	Porção Indígena (US\$ milhões)	Porção Indígena Dos Fundos Externos
PPG7	340,0	24,3	7,1%	291,1	21,8	7,5%
GEF	122,5	0	0%	60,0	0	0%
Subtotal	462,5	24,3	5,2%	351,1	21,8	6,2%
BIRD/KfW (PNMA)	127,1	0	0%	79,9	0	0%
Total	589,6	24,3	4,1%	431,0	21,8	5%

Este quadro está atualmente sendo modificado na direção de um compromisso mais significativo a respeito dos povos indígenas, pela instituição de um programa específico, o Programa de Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas (PDPI) na segunda fase do PD/A (2001-2006). O PDPI será também gerenciado pela Secretaria de Coordenação da Amazônia, no Ministério do Meio Ambiente (SCA/MMA). Até o momento sua dotação orçamentária é de US\$ 13,5 milhões (US\$ 11 milhões de fundos externos), mas fundos adicionais estão sendo negociados (ver Tabela A5 em anexo).

Estes dados mostram uma assimetria importante na alocação dos fundos globais entre meio ambiente/biodiversidade não indígenas e terras/povos indígenas. Poderíamos nos perguntar se isto reflete ou não a preferência alocativa dos contribuintes, brasileiros e dos paises doadores. Porém, nos parece existir evidência suficiente, e não só na ecologia global, que os mecanismos representativos das instancias e instituições que guiam a tomada de decisões globais nestes temas estão longe de ser democráticos. Não é nossa intenção aprofundar este ponto aqui.

Por simplicidade, vamos assumir que o meio ambiente e a biodiversidade globais representam uma prioridade significativamente mais alta para o mundo como um todo do que os direitos e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas da Amazônia. Mesmo neste caso, os dados dos fundos contrastam com a distribuição real das terras e da biodiversidade das florestas tropicais entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas na Amazônia Brasileira.

Não dispomos de dados que nos permitam de avaliar a eficiência relativa dos fundos internacionais gastos na conservação da biodiversidade em Unidades de Conservação na Amazônia Brasileira até hoje. Porém, dentro de um quadro geral onde as taxas de desflorestamento permanecem altas e têm recentemente subido[8], imagens de satélite mostram que a degradação ambiental é significativamente menor onde Terras Indígenas foram legalmente reconhecidas e protegidas[9]. Em outras palavras, a biodiversidade da Amazônia está muito bem protegida, e a um custo muito baixo, onde têm pessoas vivendo que estão interessadas nela. Pensando no assunto, isto é provavelmente parte do problema também: onde têm gente que está diretamente interessada na conservação ambiental, eles fazem o serviço de graça! Então, porque paga-los?

Se um dos objetivos de muitos dos fundos gastos era o de reforçar os funcionários do governo que trabalham na área meio ambiente/biodiversidade, este objetivo foi parcialmente mas certamente alcançado: sem dúvida o abaixo-assinado de Campo Grande e a radicalização da lei do SNUC são indicadores da força política relativa alcançada pelos "conservacionistas duros" no Brasil. Por outro lado, uma sensação compreensível de desconforto em justificar e confrontar dados financeiros e programas internacionais, que continuam priorizando a criação e implementação de unidades de conservação estrita através de mecanismos de comando e controlo, com os dados objetivos da distribuição de terras e florestas amazônicas entre UC's e TI's, também podem explicar o endurecimento da luta sobre as áreas de sobreposição.

IV. As terras Indígenas como propriedade comum no sistema juridico brasileiro

Uma abordagem exaustiva que considere as Terras Indígenas como "comuns", está a ser desenvolvida, seja no nível teórico como em suas implicações praticas.

As TIs, como várias UCs de uso sustentável, como as reservs extrativistas, podem ser classificadas como propriedade comum porque sua classificação jurídica como bens públicos (patrimônio da União, que não pode ser objeto de compravenda) reconhece, em formas diferentes (contrato público de cessão de uso, ou reconhecimento de direitos originários de uso exclusivo), direitos de uso exclusivo dos recursos naturais. Além disso, se em UCs de uso sustentável como as reservas extrativistas os direitos de uso coletivos são outorgados a populações tradicionais não indígenas em cima de uma base contratual[10], que pode ser revogada pelo poder

público em algumas circonstâncias, como a inadimplência de objetivos contratuais, no caso das TIs, o reconhecimento de direitos de uso é permanente e incondicional, e não pode ser revogado em circunstância alguma, com a obvia exceção de uma revisão da mesma Constituição.

Históricos e teóricos do direito, como Carlos Marés [11], traçam a história e explicam as bases jurídicas sobre as quais um reconhecimento tão original e avançado da jurisdição indígena ganhou seu espaço na constituição brasileira de 1988. De fato, os direitos territoriais coletivos indígenas representam um tal enigma na teoria ocidental moderna do direito, que o mesmo reconhecimento de sua existência é surprendente.

De maneira quase paradoxal, Marés explica como os direitos indígenas gozavam de um reconhecimento mais pleno no regime colonial que no Brasil independente.

"Antes da independência de cada um dos países latino-americanos (...) Portugal e Espanha mantinham leis de colonização (...) que obrigavam ou protegiam os povos indígenas, muitas vezes reconhecendo Direito próprio, isto é, os reconhecia como povos diferentes. As inúmeras leis portugueses que declaram guerra ou estabelecem a forma de relação com determinado povo estavam reconhecendo, ainda que para subjugar, a existência de povos independentes. (...) A idéia de que todos os indivíduos estariam convertidos em cidadãos, ou pelo menos de que todo o indivíduo teria direito a se tornar cidadão, traduzia-se na assimilação, absorção ou integração dos povos culturalmente diferenciados. Esta integração que do ponto de vista dos dominantes era o oferecimento de "conquistas do processo civilizatório", sempre foi vista pelos dominados como política de sumbissão dos vencidos. A projetada integração jamais se deu, não só porque as sociedades latino-americanas não ofereceram oportunidades de integração, mas também porque a integração nunca pode ser sinceramente aceita pelos povos indígenas. A ideia de integrá-los, que se iniciou, talvez, como uma boa intenção, transformou-se rapidamente em deslavado cinismo. (...) na prática, a cordialidade da integração se transformava na crueldade da discriminação. (...) A nova sociedade tirou dos indígenas tudo o que eles tinham, especialmente a sua identidade, para lhes oferecer uma integração que nem mesmo os brancos pobres, embebidos pela cultura burguesa logram conseguir. Os colonialistas roubavam o ouro, a madeira, a vida dos indígenas, dizendo que queriam purificar sua alma; os estados burgueses exigiram sua alma, não para entregar a um deus, mas para igualálas a todos os pobres e, então, despojados de vontade, apropriar-se de seus bens"[12].

Ele prossegue explicando a natureza do enigma juridico que as TIs representam nos sistemas de direito moderno.

"O sistema jurídico contemporâneo estabelece uma dicotomia entre Direito público e Direito privado. Na formulação clássica deste sistema nenhum instituto ou pessoa pode ser ao mesmo tempo público e privado. Tudo que seja de uso coletivo, quer dizer bem de todos ou de uma comunidade, é público, ou estatal. Tudo que não for assim, será privado. (...) Esta dicotomia responde e se integra ao fato do sisema admitir como únicas instâncias o Estado e o cidadão. (...) Nesta dicotomia público e privado, os Direitos territoriais dos povos indígenas ficam no meio, e por ser uma dicotomia, excluídos. Evidentemente que as terras indígenas não são públicas à luz do sistema jurídico, porque não estão destinadas a um fim estatal, nem a um uso público geral. Muito menos são privadas, porque não há sobre elas um ou muitos titulares de Direitos definidos. Sobre ela não incidem nem podem incidir, os institutos clássicos do Direito privado, como a compra e venda, sucessão hereditária, prescrição, registro, etc. Não sendo públicos nem privados, estes bens ficaram numa espécie de limbo jurídico. (...) Em todos os países os territórios indígenas sempre stiveram inadequados ao sistema e têm sido um permanente exemplo negativo de sua plenitude e completude" [13].

Dado este contexto de incapacidade teórica de admitir a exceção às modernas categorias da lei do estado burguês, o tipo de reconhecimento dos direitos territoriais indígenas na Constituição Brasileira é notável. Seria apenas um outro exêmplo da estraordinária criatividade dos brasileiros, do jeitinho brasileiro de encontrar soluções práticas para problemas aparentemente insolúveis ? Carlos Marés descreve a natureza juridica das terras indígenas como um conceito circular.

[&]quot;Utilizando institutos jurídicos existentes e complexos, como a diferença entre posse e propriedade, a lei brasileira

logrou criar uma situação especial para os povos indígenas e seus territórios, fazendo-os de propriedade pública, estatal, e posse privada, mas coletiva, não identificável individualmente. O conceito juridico de terra indígena, portanto, foi construido a partir da realidade, a ocupação da área pelo povo indígena, mas caracterizou-a como um atributo jurídico, a posse. No sistema jurídico brasileiro atual a terra indígena é propriedade da União Federal, mas destinada à posse permanente dos índios, a quem cabe o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. É claro que esta solução é de difícil compreensão para quem está acostumado à aplicação dogmática do direito, porque fica até relativamente fácil de entender a propriedade pública destas terras, mas difícil aceitar que a posse não individual (já é difícil ao sistema aceitar uma posse não individual) seja exatamente o fator determinante da propriedade "14.

Não só a solução ao problema da definição formal da propriedade privada coletiva em terras públicas é original, mas também o nível hierarquico de reconhecimento formal é notável.

"A Constituição brasileira vigente reconhece aos índios o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Por originário quer dizer que o direito dos índios é anterior ao próprio direito, à própria lei"[15].

O que Marés define como conceito circular, porque existe dentro de um sistema que só admite propriedade pública ou privada, não sendo nenhuma das duas, se encaixa muito bem na categoria de propriedade comum, se definirmos ela como um modo de apropriação por um grupo bem definido de usuários, e regulada por regras definidas pelo mesmo grupo.

"A terra indígena é propriedade da União, logo, bem público. No direito brasileiro os bens públicos são de três categorias, os dominicais, os de uso especial e os de uso comum do povo. (...) Longe destas três categorias, a terra indígena é indisponível ao poder público, não passível de utilização por ele, e vedada ao uso comum de todo o povo brasileiro, mas tão-somente ao uso do próprio povo indígena, segundo seus usos costumes e tradições. Não é portanto, categoria de terra pública. Não é tampouco terra particular, privada, da comunidade ou povo indígena. Sendo assim, não se enquadra no conceito dogmático de propriedade, propriedade não é.

Mas, se dentro dela não é passível a existência da propriedade privada, individual, segundo o conceito da lei, porque já está definida como domínio da União, é passível a apropriação individual segundo os usos costumes e tradições do povo que ali habita. Usos, costumes e tradições, querem dizer, na prática, direito. Ora, a apropriação individual ou coletiva, de um grupo familiar, ou de um gênero, se faá então, segundo o direito indígena, que resolverá os eventuais conflitos que ali se estabelecerem. É vedado, portanto, o exercício do direito brasileiro de propriedade dentro das terras indígenas, mas, ao contrário, são cogentes as normas do direito consuetudinário indígena" [16].

Uma vez reonhecida a natureza jurídica formal de "commons" das TIs, a abordagem etnoecológica direta no campo permite desvelar os complexos sistemas de regras e diferentes modos de apropriação dos recursos naturais vigentes dentro destes espaços, junto a seu papel efetivo e potencial em termos de conservação.

V. A sobreposição entre UC e TI no Monte Roraima, as populações e os conflitos políticos locais

A parte setentrional da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, conhecida como região Serra do Sol, é uma região de montanhas, coberta por ecossistemas de cerrado e floresta, habitada por indígenas dos grupos étnicos Ingarikó, Patamona e Macuxi. O PNMR, localizado na parte setentrional desta região, cobre a maioria da sua área florestal. Assim como o resto da Terra Indígena, a área incluída no Parque representa, para os indígenas da região, área tradicional de ocupação, apropriação e uso dos recursos naturais, assegurando sua própria sobrevivência, cultura e estilo de vida. O Parque introduz regras e atividades contrastantes com suas formas tradicionais de uso, apropriação do espaço e dos recursos naturais. Concebidas e implementadas do alto para baixo, as regras de conservação ameaçam a cultura e a autonomia das sociedades indígenas da região Serra do

Os Ingarikó representam o maior grupo indígena localmente, com uma população de aproximadamente 900 pessoas, divididos em 8 comunidades. Grupo indígena pertencente à família lingüística Karib, também conhecido como Kapon, eles habitam tradicionalmente as serras da região nordeste de Roraima, dos dois lados da fronteira com a República Cooperativista de Guiana (ex-Guiana inglesa), onde este grupo denomina-se de Akawaio, e onde se registra sua maior população – 7.760 indivíduos[17] -, e com a Venezuela, onde sua população è aproximadamente de 500 pessoas[18].

O PNMR existe no papel há cerca de 10 anos. Apenas entre o segundo semestre de 1999 e o início de 2000 o IBAMA iniciou o processo de implementação do Parque Nacional.

Na época do decreto de criação do Parque Nacional, em 1989, o processo de demarcação da Terra Indígena estava em andamento. Duas pequenas áreas indígenas distintas tinham sido preliminarmente identificadas na região, uma das quais, a Área Indígena Ingarikó, tinha sido demarcada em 13 de Junho de 1989. A área do Parque Nacional tinha sido demarcada às margens da Área Ingarikó, e o decreto de criação do Parque foi assinado apenas 15 dias depois, em 28 de Junho de 1989. Porém, o processo de reconhecimento da terra indígena continuou nos anos seguintes, atravessando ásperos conflitos políticos e legais, terminando em 1998 com a demarcação da área contínua Raposa-Serra do Sol. Não reconhecendo eficácia à demarcação da Terra Indígena com base na falta do decreto de homologação, o IBAMA se considera independente na implementação do PNMR. Seguindo esta linha de pensamento, o Plano de Manejo define a UC como « área pretendida pela FUNAI », e percebe a possível homologação da TI como ameaça.

A questão da demarcação da TI Raposa-Serra do Sol ocupa um papel central nas questões políticas locais. O Governo do Estado, os políticos e os grupos de interesses « brancos » dominantes estão conduzindo, aos níveis político, institucional e legal, uma áspera luta contra a homologação da Raposa-Serra do Sol em área contínua, em favor de uma proposta de demarcação descontinua, que excluiria da Terra Indígena as fazendas e os povoamentos brancos existentes, a maioria dos quais se formaram e cresceram ao redor das atividades de garimpo.

Ao nível institucional, em 1995 o Governo do Estado criou o Município de Uiramutã, estabelecendo-o numa antiga vila de garimpo quase totalmente abandonada, na área centro-norte da Raposa-Serra do Sol. Um dos objetivos explícitos deste ato era de acrescentar, institucionalizar e legitimar a presença branca na área que estava sendo demarcada, na tentativa de obstacular o processo demarcatório e quebrar o modelo em área contínua que estava sendo aplicado de forma crescente pela política indigenista a nível nacional. Ao nível legal, o Governo do Estado de Roraima promoveu várias ações na justiça contra a demarcação da Raposa-Serra do Sol em área continua.

Esta batalha também inclui pressões políticas de deputados e senadores federais do Estado sobre o Governo Nacional, assim como campanhas na mídia contra a FUNAI, as organizações indígenas e seus apoios locais, nacionais e internacionais. Casos de ameaças abertas e intimidações, ou atos violentos contra indivíduos que apóiam direta ou indiretamente « a causa indígena » não são isolados na história recente de Roraima.

O Estado viu sua população e atividade econômica crescer rapidamente com a corrida do ouro nos anos '80. Muitos dos grupos de poder político e econômico de hoje construíram sua posição atual sobre a exploração desregulada do rico potencial minerário do estado, desconsiderando os custos sociais e ambientais que este processo estava gerando para a população nativa[19]. Neste contexto, as demarcações de Terras Indígenas, como a Yanomami em 1992, assim como as pressões ecologistas internacionais para fechar os garimpos de ouro e de diamantes e proteger a floresta, são considerados responsáveis da queda de atividade econômica e culpados por obstacular o desenvolvimento local. A « questão territorial indígena » representa um divisor de águas onipresente

nas questões políticas locais, e segundo o qual todos os atores sociais – e mesmo individuais – são classificados como aliados ou inimigos por ambos os lados em conflito.

A Raposa-Serra do Sol é rica de potenciais de desenvolvimento, sobre todos os quais o conflito demarcatório é central. Deixando de lado os potenciais minerários, já amplamente documentados pelo ISA[20], o potencial de desenvolvimento da industria do turismo está diretamente relacionado à implementação do PNMR.

O Monte Roraima é sem dúvida um dos pontos de atração paisagística de maior destaque no Norte do Brasil e em toda a região do Escudo das Guianas. Situado na fronteira entre três países, Brasil, Venezuela e Guiana, o Monte Roraima está atualmente sendo explorado em seu potencial turístico principalmente em seu lado Venezuelano. Isto devido a várias razões, entre as quais o fato que a maior parte do Monte, o único acesso a pé ao seu topo, assim como a oferta de serviços organizados existentes, se encontram em território Venezuelano. Mesmo com dificuldades de acesso e frente à perspectiva de competir com uma estrutura turística bem estabelecida apenas do outro lado da fronteira, existe um interesse crescente em Roraima para desenvolver a oferta turística do lado brasileiro do Monte Roraima.

Os índios, por outro lado, percebem a tentativa de implementação do PNMR como mais uma tentativa para obstacular o processo de homologação da TI.

VI. O Plano de Manejo do IBAMA

O IBAMA, em parceria com uma Ong local[21], realizou um primeiro estudo preliminar, incluindo uma viagem de campo, entre 01 e10 de Outubro de 1999, e de 29/02 a 02/03/2000 organizou uma oficina para a finalização do Plano de Manejo[22] em Boa Vista.

Segundo os mapas incluídos no Plano de Manejo, duas comunidades indígenas Ingarikó (Mapaé-Caramambatai e Manalai) estão localizadas dentro dos limites do Parque, e todas as outras, além daquelas de indígenas das etnias Macuxi e Patamona, na área definida como « Zona de Transição ». Por consequência, os Ingarikó são o grupo mais diretamente atingido, mas não o único: a implantação do PNMR também afeta diretamente comunidades das etnias Macuxi e Patamona, além de produzir possíveis conseqüências em toda a TIRSS, e até ao nível do Estado. Efetivamente, apesar do zoneamento da própria área do PNMR, que prevê restrições no acesso aos recursos naturais, o Plano de Manejo estabelece uma « Zona de transição », num raio mínimo de 10 km ao redor da Unidade de Conservação. Dentro desta área, conforme a Resolução CONAMA nº 13 de 1990, qualquer atividade que possa afetar a biota da Unidade de Conservação deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente, isto é o IBAMA. De fato, a zona de transição engloba inteiramente a área tradicionalmente ocupada pelos Ingarikó, além de atingir áreas de localização de aldeias das etnias Macuxi e Patamona. Se as normas e as restrições de uso do espaço e dos recursos naturais previstas no Plano de Manejo do PNMR forem realmente implementadas, apesar de outras consequências imprevisíveis, é muito provável uma tendência ao reassentamento de comunidades e populações indígenas do norte ao sul da TIRSS, ou ainda à migração em direção de Boa Vista. No primeiro caso seriam gerados novos conflitos de apropriação do espaço ao sul da TIRSS; no segundo agravar-se-iam os já agudos problemas socioeconômicos urbanos da capital Roraimense.

A atividade do IBAMA em relação ao PNMR, tem se desenvolvido em plena autonomia, sem acordar muita consideração à presença dos indígenas no território, seja dentro, seja no entorno imediato dos limites do Parque. A FUNAI e os índios da RSS não tem sido ouvidos, ainda menos envolvidos, nas atividades de elaboração do Plano de Manejo. Nem a FUNAI, nem as organizações indígenas do Estado (CIR, APIR, TWM, SODIUR, etc.),

participaram da oficina de planejamento [23]. Apenas quatro indígenas da região Serra do Sol foram trazidos à oficina de planejamento, porém, sem convite antecedente nem alguma orientação prévia sobre os assuntos a serem discutidos durante a oficina e, conseqüentemente sem mandato para representar, falar ou decidir em nome de suas comunidades. Estes indígenas aprenderam da existência de um Parque Nacional em suas terras no mesmo dia da oficina.

A falta de participação de instituições e representantes indígenas no processo de elaboração do Plano de Manejo pode ser observada no texto do mesmo, que contêm informações escassas e inexatas sobre a população indígena, sua cultura e interação com o meio ambiente e os recursos naturais da região. A consequência é que o zoneamento e as regras previstas no Plano conflitam com as atividades e o estilo de vida dos indígenas locais, tornando sua implementação difícil e uma outra fonte de conflitos.

VII. A intervenção da FUNAI: discutindo a proposta do Parque nas comunidades Ingarikó

No dia 22/07/2000 a FUNAI foi convidada numa assembléia regional do Conselho Indígena de Roraima, onde a questão do Parque foi levantada pelas lideranças Ingarikó e Macuxi presentes. Depois de decorridos 11 anos de sua criação oficial, e 5 meses da oficina de elaboração do Plano de Manejo, os indígenas não sabiam o que é um Parque Nacional, e todos ficaram preocupados em relação a esta instituição nova e desconhecida sendo implantada em suas terras, que vinha sendo percebida como mais uma forma de invasão. Em resposta às preocupações dos índios, a FUNAI resolveu organizar uma missão de campo para visitar as comunidades Ingarikó, informa-las da questão do PN e registrar sua posição sobre o assunto.

A missão de estudo e troca de informações da FUNAI foi realizada entre 26 de Agosto e 4 de Setembro de 2000, em duas fases, totalizando 8 dias de trabalho de campo [24]. Depois de chegar na região Serra do Sol de avião – o único meio de transporte motorizado para chegar na área – a equipe da missão [25], graças ao apoio fundamental de guias e interpretes indígenas, desceu de canoa a remo os rios Panari e Cotingo, e atravessou a pé a região Serra do Sol, visitando 5 das 7 aldeias Ingarikó da região, realizando uma reunião em cada uma delas. A reunião dos últimos dois dias na aldeia da Serra do Sol, reuniu as comunidades Serra do Sol I e II, assim como lideranças e/ou representantes das comunidades já visitadas (Mapaé, Manalai, Awendei, Sauparu) e delegações das duas comunidades que não foram visitadas diretamente (Pipí, Kumaipá).

Ao chegar em cada comunidade, após um tradicional ritual de boas vindas, os representantes da FUNAI e do CIR reuniam-se junto à comunidade no espaço de reunião da aldeia. O conteúdo do Plano de Manejo, como proposta do IBAMA para a área do Monte Roraima era ilustrado. Com o auxilio de mapas da Terra Indígena Raposa Serra do Sol eram identificadas a área do Parque, ilustrado o zoneamento[26] interno e da zona de transição, e descritas as regras, as restrições e as destinações de uso das áreas e dos recursos naturais[27].

Depois de fornecer estas explicações, os indígenas eram convidados a fazerem perguntas sobre outros esclarecimentos desejados, e a expressar sua posição.

VIII. Parque Nacional? Kaané!

A palavra dos índios Ingarikó, foi unânime: « Kaané! » [28]. Eles não aceitam as regras e as propostas do Plano

de Manejo do Parque Nacional do Monte Roraima, e conseqüentemente não concordam com a presença do Parque em suas terras. Um resumo das argumentações apresentadas pelos indígenas fornece uma primeira imagem de algumas das regras de apropriação e uso dos recursos naturais, que indicam a existência de um sistema de manejo ambiental, informal mas eficaz.

Todas as áreas do Parque são ocupadas pelos índios, e nem se conhece todos os grupos indígenas da região: os habitantes de Manalai relatam da presença de um grupo de outra etnia, arredio, localizado aos pés do monte Caburaí, em plena área intangível do Parque, que os Ingarikó respeitam em sua vontade de permanecer isolado. As formas de ocupação são de vários tipos: em alguns casos trata-se de ocupação estável, com residências de famílias e comunidades, mas em muitos mais casos trata-se de uma ocupação do espaço descontínua no tempo, ligada a atividades econômicas e de subsistência, ou formas de uso dos recursos naturais. Caça, pesca, plantio de roças, extração de madeira e de outros materiais para construção de casas, fabricação de objetos de uso cotidiano e de artesanato, colheita de frutas e ervas medicinais...: estes os principais usos materiais do espaço citados pelos Ingarikó.

As áreas destinadas aos diversos usos muitas vezes se sobrepõem no espaço e no tempo. A floresta representa contemporaneamente o espaço para o plantio das roças, área de caça e de colheita. As trilhas que a atravessam são ao mesmo tempo caminhos de acesso aos recursos naturais e cultivados, e percursos de viagens sociais, comerciais e de culto, de visita a outros "parentes" indígenas, das etnias Akawaio, Patamona, Macuxi, e Taurepang, localizados tanto no Brasil quanto na Venezuela e na Guiana, assim como aos lugares sagrados fundamentais na mitologia e na cultura Ingarikó.

Fronteiras sem cercas existem entre comunidades e diferentes grupos étnicos, sendo reguladas por um complexo sistema de regras de condivisão do espaço e dos recursos naturais entre "parentes". Na zona meridional da área Ingarikó o espaço é compartilhado com os Macuxi, ao leste com os Patamona, ao Norte com os Akawaio da Guiana, e ao oeste com os Taurepang da Venezuela.

[&]quot;Eu sou de aqui, eu vou longe para caçar. Eu não tenho animais em cercado como o branco: ele tem seus animais criados perto. O índio não tem criações perto: ele precisa ir longe e caçar para sobreviver. (...) o Parque não vai deixar os índios caçar: se matar um porco do mato eles vão nos prender. (...) Não quero casas de outras pessoas nesta área. Não quero brancos aqui porque não aceitam o que fazemos para sobreviver: roças, derrubar arvores, queimadas, caça, etc. Não aceito o Parque Nacional do Monte Roraima" (Orsivaldo, Mapaé).

[&]quot;A minha esposa mora longe, nos temos roça, retiro, casa, em vários lugares diferentes. Se o branco cerca a minha roça e eu vou lá pensando ir como eu fazia antigamente, o branco é armado e pode até me matar, se achando dono. Não, eu não quero, não aceito, porque minhas roças e áreas de caça são longe" (Rosenio, Serra do Sol).

[&]quot;Não aceito esta proposta. Eu sou de aqui, mas meus parentes vivem na Guiana. Se o branco fecha aqui (indicando a área intangível) por onde eu vou passar para visitar minhas famílias ? Não quero o branco invadir a nossa área" (Anícia, Serra do Sol II).

[&]quot;Nas cabeceiras dos rios Cotingo e Panarí estão localizados dois pontos geográficos importantes para o nosso povo. Os dois pontos são o Monte Roraima e o Monte Caburaí, locais que fazem parte da nossa história, cultura e consequentemente de nossa sobrevivência, pois caçamos e pescamos nestas áreas. Além disso, o Monte Roraima é considerado como um lugar sagrado para os povos karib como um todo, pois foi nessa região que se construiu toda a mitologia do nosso povo. (...) Em outras palavras, todo o conhecimento que temos adquirido, através dos nossos antepassados, foi repassado e vivenciado pelo nosso povo somente nessa região. Não sabemos contar a história de outros povos, tudo o que sabemos e aprendemos foi nessa região. Inversamente nenhum outro grupo indígena poderá falar sobre as nossas experiências vividas ao redor do Monte Roraima" (documento final da reunião de Manalai, 31/08/00).

[&]quot;Não aceito a proposta do IBAMA. Eu sou daqui, mas ando muito longe para caçar, até na área dos Patamona e na Guiana. Para que isto ? (mostrando a demarcação do Parque) Cercaram a minha área ! Quem é dono aqui, sou eu ! Aqui é onde eu caço, em todos estes cantos ! Se cercar estas áreas, por onde eu vou caçar ? Eu atravesso esta área toda

num dia só! Eu quero uma área grande porque se não acho caça ou pesca por aqui preciso ir para outro canto. Também quando precisar eu desço na área dos parentes Macuxi, no São Mateus, para pescar peixes grandes que não tem por aqui" (Ermilindo, Serra do Sol I).

Através das suas próprias regras os Ingarikó tem até hoje preservado a floresta e a natureza, em quanto base de sua auto-sustentação e sobrevivência física, social e cultural. Exemplos destas regras emergem principalmente na argumentação das mulheres Ingarikó contra as regras previstas pelo zoneamento do Parque.

"Nesta área de floresta eu faço minhas roças. A área toda esta ocupada: eu faço a roça em vários locais porque fazendo a roça num local só acaba transformando a floresta em campo. Eu não quero isto. Eu faço a roça num local, e depois de um tempo mudo de local, assim a floresta vive. É assim que nos estamos cuidando dela" (Aulida, Manalai).

"Esta área (indicando no mapa a região do alto rio Uailã, área intangível no zoneamento do Parque) é para nossas roças e para os homens caçarem, viajarem, festejarem... Ela já está preservada assim por nos. É a área melhor, a mais rica de caça da região porque nos Ingarikó decidimos de não fazer casas, de não morar lá dentro. Nos deixamos esta área para os animais se reproduzirem, para nosso uso de caça. Nos temos as nossas casas em volta desta área e não queremos que nada mude" (Gelita, Manalai).

Os Ingarikó não gostam da vida na cidade, são conscientes dos problemas da vida urbana e querem evita-los, preservando seu bem estar presente e futuro em suas terras. Por isto não querem ser obrigados a ir procurar meios de sobreviver na cidade ou em outro lugar. O Parque ameaça ocupar o espaço vital dos Ingarikó, que não tem outra terra onde morar.

"Nós não queremos o branco pegando a nossa terra. A terra não é muita, nos estamos dentro de uma ilha pequena, porque há muita gente, a nossa população está crescendo, há parentes em todo canto: Taurepang, Macuxi, Patamona, Akavaio, e nos respeitamos os nossos limites. Nos não queremos procurar nossos meios de viver em outro lugar. Gostamos da nossa vida aqui, não queremos viver como na cidade: aqui a nossa vida é melhor. Com certeza na cidade há muitos problemas, que nos aqui não temos" (Willicia, Manalai).

"Nos não queremos viver como o branco na cidade, pagando luz, água, madeira, comida, etc. Eu não preciso de dinheiro para comprar comida, luz, água encanada: eu já tenho o que eu preciso, e bebo água limpa, sadia e livre, porque minha caixa de água é o Monte Roraima" (Elizete, Sauparu).

Resumindo, as discussões realizadas nas comunidades indígenas Ingarikó demonstraram que as regras do Parque, assim como as previstas no zoneamento do Plano de Manejo, são incompatíveis com a permanência das formas tradicionais indígenas de ocupação do espaço e de uso dos recursos naturais. Em outros termos, as regras do Parque entram diretamente em conflito com a preservação da cultura e do estilo de vida dos Ingarikó, e de seu direito de escolha sobre o futuro.

IX. Quais soluções viáveis ? A cultura indígena como base das políticas de conservação

As informações e os dados acumulados durante a missão de campo realizada pela FUNAI junto às comunidades Ingarikó da região Serra do Sol levantam sérias dúvidas sobre a legitimidade e a viabilidade da implementação do Plano de Manejo do PNMR, seja com respeito às restrições de acesso e de uso dos recursos naturais, seja com respeito ao desenvolvimento do turismo. Para resultar viável, qualquer tipo de planejamento sustentável futuro para a área e suas populações precisa de uma profunda mudança nas posturas e do desenvolvimento de um verdadeiro diálogo entre os diferentes atores sociais, políticos e institucionais que coloque os índios em primeiro lugar. No caso contrario, a questão ecológica só acrescentará os conflitos existentes.

A participação ativa dos índios na mesma definição dos objetivos de um plano de manejo para a região é essencial para garantir sua futura viabilidade. Eles não abrirão mão de seu objetívo primário, a terra, e selecionarão seus atuais aliados institucionais e políticos entre aqueles que apóiam a homologação da TI Raposa-

Serra do Sol em área única e continua. Do ponto de vista da política ambiental, a posição dos atores locais parece seriamente comprometida: o IBAMA precisará de muito tempo para ganhar a confiança dos Ingarikó, antes de poder almejar a implementação de qualquer projeto viável no Monte Roraima. Um ator diferente, sem ligações com o meio político dominante local ou com a causa anti-homologação, teria chances muito melhores para negociar, com os indígenas em suas terras, um plano de manejo sólido e viável.

A qualidade da participação é igualmente importante: a mesma definição dos objetivos da conservação, partindo da perspectiva cultural e dos objetivos sociais dos próprios índios, dentro de seu atual relacionamento com a natureza, é a chave da viabilidade e do sucesso de qualquer plano de manejo. A perspectiva de conservação dos próprios índios pode e deve ser integrada no plano : pois eles dependem, em sua cultura e estilo de vida, do ambiente natural onde vivem, eles têm um interesse direto em usa-lo de maneira sustentável, e em preserva-lo para seus filhos e netos. Antes de qualquer outra coisa, se o objetivo é o de preservar o ambiente natural na área do Monte Roraima, um grande esforço é preciso na compreensão do relacionamento complexo que os povos indígenas da região Serra-do-Sol mantêm com seu meio ambiente, através de seus modelos e regras de apropriação e uso do espaço e dos recursos naturais. Qualquer plano de manejo ou projeto de desenvolvimento que não tome o fator humano, social e cultural como seu ponto de partida não será viável. A experiência do Plano de Manejo do IBAMA para o PNMR não precisa ser repetida para prova-lo.

Práticas de manejo eficazes e viáveis são parte da cultura indígena. Dois exêmplos emergem no discurso dos índios sobre o Parque. O primeiro concerne a localização e as regras associadas à caça. A área classificada como zona intangível no Plano de Manejo do Parque, que corresponde à região do alto Rio Uailã, representa uma reserva de caça para os indígenas da região. O mesmo nome do rio, que vem do Ingarikó 'waija', que significa anta, pode ser traduzido como « lugar da anta » [29] , já por si mostrando o papel daquela área na cultura deste povo. A descrição dos indígenas também fornece os primeiros elementos para entender suas regras de manejo da área. Trata-se de uma área onde eles escolheram deliberadamente de não construir suas aldeias, deixando-a para a vida e reprodução da caça, isto sendo provavelmente ao mesmo tempo a causa e a consequência de sua abundância relativa.

O segundo exemplo é o papel das práticas agrícolas indígenas em preservar a floresta. Os Ingarikó mostram ter consciência da interação entre suas práticas de plantio por derrubada e queimada e a preservação da floresta. Após ter limpado a mata, uma área de roça é utilizada durante 4 ou 5 anos antes de ser deixada de lado por 7 a 10 anos antes que seja possivelmente reutilizada. Esta parece ser uma estratégia de rotação consciente e deliberada, cujo objetivo é o de « evitar que a floresta vire campo ». O estilo de vida e a cultura Ingarikó dependem da riqueza e diversidade de recursos que a floresta oferece, e eles querem preserva-la. Em conseqüência de seus modelos de uso direto e de recursos múltiplos, a floresta representa para os Ingarikó um investimento em « capital natural », e uma estratégia mais viável que aquela de maximização da produtividade monocultural. Proteger o mantenimento e a viabilidade de seu estilo de vida e de seu relacionamento com a floresta significa proteger a floresta mesma.

O zoneamento técnico de cima para baixo não só entrará necessariamente em conflito com os modelos indígenas de apropriação do espaço, de extração e uso dos recursos naturais, mas, satisfazendo apenas as representações cientificas abstratas do que é ou deveria ser um ecossistema natural teórico, do qual a espécie humana seja ausente, é muito provável que acabe falhando seu mesmo objetivo, a conservação da biodiversidade. Já muitos casos mostram que um ecossistema pode evoluir de maneira imprevisível, e não necessariamente desejável, quando as pressões antrópicas são removidas. Dois cenários amplos podem ser delineados. Se a predação humana for removida com eficácia, é difícil prever como a dinâmica e a distribuição da população das outras espécies evoluirão: a biodiversidade poderia diminuir. Se ao contrário, como frequentemente acontece, as proibições de cima para baixo não são aplicadas com eficácia e durabilidade, o acesso comum é substituido pelo acesso livre *de facto*, levando à degradação ambiental. Nos dois casos o resultado seria uma política de alto custo social e ecologicamente ineficaz.

Se, por outro lado, for abandonada a referência normativa à separação artificial entre homem e natureza, e o

conhecimento ecológico dos índios for integrado na definição de regras e normas de manejo, as chances são altas que um sistema de gestão ecologicamente valido e sustentável possa ser definido e implementado, sem grandes mudanças nos modelos atuais de uso dos recursos naturais, assim implicando um custo social baixo ou negativo (isto é um benefício social), e resultando num modelo onde as atividades e regras indígenas emergem como uma componente fundamental da preservação do ecossistema.

X. Conclusão: redirecionar fundos ecológicos globais para espaços comuns e povos indígenas

Hoje, uma porção significativa da disponibilidade global a pagar para serviços ambientais globais poderia ser redirecionada para apoiar povos indígenas e outras populações tradicionais em suas contribuições diretas e indiretas para a conservação de áreas ricas e sensíveis em biodiversidade. Programas como os projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas (PDPI) do PPG7, ou iniciativas como o recente edital do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), são primeiros passos nesta direção. A promoção de pesquisas sócioambientais e etnoecológicas poderia contribuir para a emergência de planos de manejo indígenas realmente participativos para as Terras Indígenas. Pois as TIs representam áreas de ecossistemas naturais muito maiores do que todas as Unidades de Conservação juntas, este representa um tema crucial para a conservação da Amazônia no Brasil. A formatação de mecanismos de « renda verde » [30] para os serviços de conservação fornecidos por povos indígenas e outras populações locais tradicionais teria o efeito simultâneo de livra-los de diferentes formas de pressão externa que os condenam a degradar seu estilo de vida junto a seu meio ambiente, e poderia representar o quadro de novas políticas de desenvolvimento sustentável para a região amazônica[31].

Os dados fundiários (as TIs representam mais de 20% da terra) e de cobertura florestal (as TIs incluem mais de 50% da floresta em pé) na Amazônia brasileira mostram a relevância e possivelmente a eficiência da propriedade comum em termos de conservação. Mais perto do chão, as TIs mostram até hoje um registro notável em termos de conservação: análises de imagens de satélite mostram claramente casos onde o reconhecimento da propriedade comum indígena funcionou como barreira ao deflorestamento. Uma análise mais extensa com base em dados de sensoriamento remoto sobre as taxas de deflorestamento poderia talvez fornecer dados comparativos e/ou indicadores sobre a eficiência relativa de propriedade comum e propriedade pública (e/ou privada) em termos de conservação.

Isto não significa que os povos indígenas possam ser considerados inerentemente conservacionistas: casos e exemplos que apontam tendências opostas existem, pois em muitos casos, na falta de opções alternatívas, os índios reagem de maneira similar aos não-índios aos mesmos tipos de estímulos econômicos que produzem degradação ambiental. Porém "a capacidade dos povos indígenas em defender e manter suas florestas dá a eles um papel ainda não remunerado em fornecer serviços ambientais. Para definir seu futuro, eles precisam ver que seu papel conservacionista tem valor e também representa a base de sua sustentação [32]".

Descendo no campo, o estudo de caso do Monte Roraima mostra a existência de regras e estratégias conscientes e deliberadas adotadas por povos indígenas para usar seus recursos naturais de forma sustentável. O campo nos mostra também como uma abordagem pode ser desenvolvida para juntar um *empowerment* baseado na propriedade comum com a conservação da diversidade cultural e biológica, rumo a um futuro comum sustentável.

Reconhecer plenamente o status de propriedade comum das TIs, tanto ao nível legal-institucional, como no campo, através do reconhecimento e do incentivo adequado aos serviços de conservação fornecidos pelas populações indígenas, representa um desafío relevante para a definição e implementação de políticas, capaz de transformar a Amazônia brasileira no maior laboratório mundial da conservação baseada nos "comuns". Tal reconhecimento representa um desafío político e institucional de grande relevância na agenda política nacional

brasileira e da conservação global. De um lado, o reconhecimento pleno e profundo do status de propriedade comum de áreas tão vastas do território brasileiro impusionaria inevitavelmente o debate político interno além dos tradicionais divisores de águas estado/mercado e público/privado, assim como além de uma abordagem nacionalista da questão da soberania, na direção de mecanismos de democracia baseados no *empowerment* local. Por outro lado, levaria a uma profunda reorientação das prioridades e dos fundos globais da conservação, da proteção estrita para estratégias de conservação e uso sustentável, um processo apenas no início.

Anexo

FUNDOS GLOBAIS para o MEIO AMBIENTE e a BIODIVERSIDADE no BRASIL

Tabela A1: BIRD-KfW (PNMA)

Financiador Internacional	Nome do Programa/Projeto	Objetivo(s)	Orçamento Total (US\$ Milhões)	Contribuição Internacional (US\$ Milhões)	Duração (anos)	Instituição Gerenciadora
			,			
	PNMA	Fornecer apoio técnico de longo prazo ao IBAMA na elaboração de um Plano Sustentável de Gestão de Unidades de Conservação			10	
BIRD/KfW	(Programa Nacional do Meio Ambiente)		127,1	79,9	(01/91 – 12/00)	MMA/IBAMA
TOTAL			127.1	79.9		

Tabela A2: GEF

Financiador Internacional	Nome do Programa/Projeto	Objetivo(s)	Orçamento Total (US\$ Milhões)	Contribuição Internacional (US\$ Milhões)	Duração (anos)	Instituição Gerenciadora
GEF	Amazônia 2000 (Unidades de Conservação)	Expansão e consolidação de unidades de conservação estrita na Amazônia	68,0	30,0	Não disponível	MMA / IBAMA
GEF	FUNBIO (Fundo Nacional para a Biodiversidade)	Financiamento de longo prazo de projetos para biomas prioritários	34,5	20,0	6 ½ (09/96 – 02/03)	FUNBIO (organização independente sem finalidade de lucro)
		a) estabelecer biomas prioritários na estratégia de				

		conservação da biodiversidade b) rede nacional de conservação da biodiversidade				
GEF	PROBIO (Projeto Nacional de Biodiversidade)	c) financiamento de projetos	20,0	10,0	5 ½ (12/96 – 06/02)	MMA
TOTAL			122,5	60,0		

Tabela A3: PPG7 - Primeira Fase (1996-2000): Total Fundos

Financiador Internacional	Nome do Programa/Projeto	Objetivo(s)	Orçamento Total (US\$	Contribuição Internacional	Duração (anos)	Instituição Gerenciadora
			Milhões)	(US\$ Milhões)		
G7, UE e Holanda	PPG7 (Programa Piloto para a Proteção da Floresta Tropical do Brasil): todos subprogramas e projetos	Fundo para a Floresta Tropical, Programas e projetos associados e bilaterais co- financiados	340	291,1	5 (ou mais)	Depende do programa especifico
TOTAL			340	291.1		

Tabela A4 : PPG7- Primeira Fase (1996-2000): subprogramas específicos sobre Meio Ambiente, Biodiversidade, Terras e Povos Indígenas

Financiador	Nome do	Objetivo(s)	Orçamento	Contribuição	Duração	Instituição
Internacional	Programa/Projeto		Total (US\$	Internacional	(anos)	Gerenciadora

			Milhões)	(US\$ Milhões)		
	SPRN	Formação e capacitação na gestão ambiental aos níveis Estadual e Municipal			5	
PPG7	(Subprograma de Recursos naturais)		88,0	76,6	(01/96 – 12/00)	MMA
PPG7	Manejo Florestal Integrado nas Florestas Tropicais da Amazônia	Promoção de manejo florestal legal e sustentável em FLONA's e RESEX's da Amazônia	27,7	26,0	6 (90-96)	IBAMA
PPG7	PD/A (Projetos Demonstrativos)	Apoiar as populações locais para manejo sustentável dos recursos naturais, proteção da biodiversidade e melhoria de vida	22,2 (2)*	19,2 (1,7)**	5 (96-00)	ST-PD/A (Secretaria Técnica)
PPG7	PPTAL (Proteção das terras e - Populações Indígenas)	a) capacitação da FUNAI em apoiar o uso sustentável dos ecossistemas tropicais pelos povos indígenas, promovendo o desenvolvimento econômico ecológico nas Terras Indígenas b) levantamento e proteção legal das Terras Indígenas	22,3	20,1	8 (03/96 – 02/04)	FUNAI
TOTAL			160,2	141,9		

Notas: * Financiamento total do PD/A para projetos indígenas.

Tabela A5: PPG7 - (segunda fase): Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas (PDPI)

Financiador Internacional	Nome Programa/ Projeto	Objetivo(s)	Orçamento Total (US\$ Milhões)	Contribuição Internacional (US\$ Milhões)	Duração (anos)	Instituição Gerenciadora
PPG7 (Segunda Fase, início em 2001)	PDPI (Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas)	Apoiar as atividades dos povos indígenas e o fortalecimento das organizações indígenas na Amazônia Brasileira	13,5(*)	11(*)	5 (2001-2006)	MMA/SCA
TOTAL			13,5	11		

^{**} Contribuição externa aos projetos indígenas financiados pelo PD/A (valor estimado).

^[1] Sócio-economista, Doutor em "Políticas para o Desenvolvimento Sustentável", Universidade de Bari, Itália; doutor em "Ciências Sociais", Unicamp. Bolsista DCR/CNPq na Universidade Federal de Roraima (UFRR), Boa Vista, Roraima. Em fase de transferência para o cargo de pesquisador adjunto em Etnobiologia no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA). Email: elainenzo@osite.com.br.

^[2] Ver Colchester, M., « Resgatando a Natureza : Comunidades Tradicionais e Áreas Protegidas », in Diegues, A.C. (org), Etnoconservação : Novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos, Hucitec, NUPAUB-USP, São Paulo, 2000.

^[3] Dados apresentados no Seminário de Avaliação da Metodologia do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia, Manaus, 03-05/10/2000.

^[4] Com referência aos recursos minerários os índios só tem direito a compartilhar os benefícios de sua exploração, como a compensações para impactos sócio-ambientais. Segundo a constituição a exploração destes recursos deve ser regulamentada por uma lei especifica, que até o momento não foi adotada: consequentemente a mineração em Terras Indígenas não é admitida. Sobre o assunto ver Ricardo, F. (org.) , *Interesses minerários em Terras Indígenas na Amazónia Legal brasileira*, Documento do ISA n. 6, Instituto Socioambiental, São Paulo, 1999.

^[5] Ver artigo n° 42 da lei do SNUC.

⁶ Ver Albert, B., « Associações indígenas e desenvolvimento sustentável na Amazônia Brasileira », Povos Indígenas no Brasil 1996 a 2000, Instituto Socioambiental - ISA, São Paulo, 2001.

- [7] Um exemplo particularmente pertinente para a área objeto do nosso estudo de caso é representado pela Iniciativa do Escudo das Guianas, em fase de estudo por iniciativa do governo da Holanda, cujo objetivo é de oferecer aos atores locais dos países membros da região (Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Estados do AP, PA e RR no Brasil, Estados de Amazonas e Bolívar na Venezuela, Colômbia) uma contrapartida financeira direta para serviços ecológicos globais como captura/armazenamento de carbono, manutenção do ciclo hidrológico, conservação da biodiversidade.
- [8] Os últimos dados publicados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) indicam um aumento de 14.9% da taxa de desflorestamento de 1999 para 2000.
- [9] Ver Schwartzman, S., Moreira, A. e Nepstad, D., « Rethinking Tropical Forest Conservation : Perils in Parks », Conservation Biology, 14 (5), October 2000.
- [10] Ver Diegues, A.C., « Repensando e recriando as formas de apropriação comum dos espaços e recursos naturais », in Diegues, A.C. e Moreira, A. De C. (orgs.), Espaços e Recursos Naturais de Uso Comum, NUPAUB/USP, São Paulo, 2001; Benatti, J.H., « Presença Humana em Unidades de Conservação. Um impasse científico, jurídico ou político? », in Capobianco, J.P.R. (coord.), Biodiversidade na Amazônia Brasileira, ISA/Est. Liberdade, São Paulo, 2001.
- [11] Ver Marés, Carlos Frederico de Souza Filho, O renascer dos povos indígenas para o direito, Juruá editora, Curitiba, 2001.
- [12] Marés, op.cit., pp. 62-64.
- [13] *Ibid.*, pp. 65-66.
- [14] Ibid., pp.121-122.
- [15] *Ibid.*, p. 122.
- [16] Ibid., p. 123.
- [17] Ver Forte, 1990, in Souza Cruz, Odileiz, Relatório de Pesquisa de Campo,« A Gramática Ingaricó uma língua da Amazônia brasileira », Outubro de 2000.
- [18] Ver Masony, 1987, in Souza Cruz, ibid.
- [19] Um exemplo que pode ser citado entre outros è a dispersão de mercúrio na água, associada ao garimpo de ouro. O impacto ecológico e sanitário desta atividade sobre os rios da região e as populações tradicionais locais com dieta a base de peixe, é ainda amplamente desconhecido, por falta de estudos e avaliações científicas. Casos de alta concentração de mercúrio em humanos já foram detectados esporadicamente, mas nenhum levantamento extenso foi efetuado.
- [20] Ver Ricardo, F. (org.), Interesses minerários em Terras Indígenas na Amazônia Legal brasileira, Documento do ISA n. 6, Instituto Socioambiental, São Paulo, 1999.
- [21] A Associação Brasileira de Engenheiros Sanitários e Ambientais, seção de Roraima (ABES/RR).
- [22] Cf. IBAMA/Eletronorte/ABES, Plano de Manejo Parque Nacional do Monte Roraima, Brasília, Março de 2000.
- [23] Mesmo que com poucos dias de antecedência, a FUNAI e o CIR foram convidados a participar da oficina, mas não apareceram. Nos dias da oficina a FUNAI estava ocupada por grupos indígenas, apoiados por políticos locais, em protesta contra a homologação da RSS em área contínua, e também o Presidente da FUNAI estava em visita em Boa Vista, encontrando a administração regional e lideranças indígenas.
- [24] Ver V. Lauriola, Parque Nacional do Monte Roraima: Kaané, FUNAI, Boa Vista, RR, Setembro de 2000.
- [25] A missão da FUNAI foi efetuada pelo Administrador Regional, Martinho Alves de Andrade Junior, e pelo autor, contratado como consultor *ad hoc* por 20 dias.
- [26] Com particular referência ao conteúdo do Encarte 06 do Plano de Manejo. Cópias xerox das páginas de 04 a 09 do mesmo encarte, junto à cópia do mapa do zoneamento, foram distribuídas às comunidades.
- [27] Para uma descrição mais detalhada da metodologia e do trabalho, ver Lauriola, V., « Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Conflitos Políticos na Amazônia. O Caso do Parque Nacional do Monte Roraima », in Diegues, A.C. e Moreira, A. De C., op.cit, 2001.
- [28] « Não! », em Kapon, a língua falada pelos Ingarikó.
- [29] *Ibid.*
- [30] Ver Mauro Almeida, « Zoneamento e Populações Tradicionais », palestra apresentada no Seminário de Avaliação da Metodologia do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia, Manaus, 03-05/10/2000.
- [31] Ver Philip Fearnside, « Serviços ambientais como estratégia para o desenvolvimento sustentável na Amazônia rural », in C. Cavalcanti (ed.), Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas, Cortez, São Paulo, 1997, pp. 314-344.

[32] Fearnside, P., Conservation policy in Brazilian Amazonia: Understanding the Dilemmas, working paper, 2001.